ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 5528

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Wellington Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Christian Wladimir de A. Simões

Data: 06/02/2001

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2001. Altera a Lei nº 2.370, de 19/07/1996, que instituiu o "Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro. (Referente à Lei nº 2.923, de 30/08/2001).

Controle Interno – Caixa: 16.1 **Posição:** 44 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: modifica
cl: 16.1
ordem: 44
nº fls: 01

02/2001

20.02.2001

SUB UMBRA ALARUM TUARUM

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº.___/2001

AUTOR:

Vereador – Kiko Canela

ASSUNTO:

Altera a Lei Municipal Nº 2.370 de 19 de julho de 1.996, que institui o "Dia Municipal do Evangélico". (a ser comemorado no dia 27 de setembro anualmente.

Caixa

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 06/02/2001**
2 - **À Comissão Legislação e Justiça**
3 - ANOVADO EM 1ª EM 13.02.2001
4 - ANOVADO EM 2ª EM 15.02.2001
5 - ANOVADO EM 3ª EM 20.02.2001
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

Às comissões
06.02.2001

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº _____/2.001

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.370 DE 19 DE JULHO DE 1.996, QUE INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO".

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o artigo 1º, da Lei Municipal 2.370 de 19 de Julho de 1.996, passando a vigorar da seguinte forma.

Artº 1º - Fica instituído, em Montes Claros, o "Dia Municipal do Evangélico", a ser comemorado, no dia Vinte e sete (27) de setembro (09), anualmente.

Art. 2º - Acrescenta o inciso I, ao artigo 2º, da Lei Municipal 2.370 de 19 de Julho de 1.996, passando a vigorar da seguinte forma.

I - O município pode incentivar, apoiar e patrocinar estes eventos, e, ocorrendo comemoração em nível festivo Municipal público, é imprescindível convidar um membro indicado da ASSEMG (Associação dos Evangélicos do Norte de Minas), para fazer parte da Comissão Organizadora da Festividade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 06/FEV/2.001

VEREADOR
KIKO CANELA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2001
PRESIDENTE

É LEGAL E CONSTITUCIONAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE FEVEREIRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 15 DE FEVEREIRO DE 2001
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 20 DE FEVEREIRO DE 2001
PRESIDENTE